



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 289/2013

EMENTA: Estabelece as diretrizes para a promoção do esporte e lazer no âmbito do município de Umbuzeiro – PB, cria o fundo de incentivo de Umbuzeiro – pró-esporte e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE UMBUZEIRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de Fomento e incentivo ao Esporte e Lazer no município de Umbuzeiro, visando ao desenvolvimento e à promoção de práticas no campo do esporte, lazer e atividade física, nas suas diversas dimensões.

Art. 2º O Programa Municipal de Fomento e Incentivo ao Esporte e Lazer no Município de Umbuzeiro será realizado pela Secretaria Municipal de Esporte e mediante ajustes com entidades públicas e privadas, com os seguintes princípios e objetivos:

- I. A promoção prioritária do desporto escolar;
- II. A prática e o desenvolvimento do esporte e lazer entre crianças, adolescentes e jovens em situação de risco pessoal e social, pessoa com deficiência e a 3ª idade;
- III. A formação continuada nas áreas do conhecimento, aplicadas ao esporte e lazer, de atletas, dirigentes, árbitros, técnicos, profissionais da área de educação física e áreas afins;
- IV. O incremento do interesse da população pela prática habitual de esportes;
- V. A construção, ampliação e recuperação de instalações esportivas;
- VI. O apoio a atletas de alto rendimento.

Art. 3º O Fundo de Incentivo ao Esporte e Lazer do Município de Umbuzeiro, doravante denominado PRÓ-ESPORTE, será regido pelas normas estabelecidas nesta Lei e pelo seu regulamento.

Art. 4º Constituirão recursos do Fundo de Incentivo ao Esporte e Lazer do Município de Umbuzeiro – PB:

- I. Dotação consignada no orçamento anual do Município de Umbuzeiro;
- II Doações, auxílios e transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
GABINETE DO PREFEITO

- III. Empréstimos e outras contribuições financeiras de entidades nacionais e internacionais;
- IV. Recursos de transferências negociadas e não onerosas, junto a organismos nacionais e internacionais de apoio e fomento;
- V. Recursos oriundos da amortização, correção, juros e multas dos financiamentos efetuados pelo próprio fundo;
- VI. Recursos patrimoniais;
- VII. Outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinárias que, por sua natureza, lhe possam ser destinadas.

Art. 5º Os recursos do PRÓ-ESPORTE serão aplicados em consonância ao artigo 2º desta Lei e aos princípios da preservação da integridade patrimonial do Fundo e da maximização dos resultados e das sinergias sob os aspectos esportivos, social, ambiental e econômico, tendo, ainda, as seguintes finalidades:

- I. O treinamento e a participação de atletas e equipes esportivas em competições;
- II. A criação de prêmios, inclusive em espécie, para reconhecimento de boas práticas do esporte e lazer no Município.

Art. 6º Na aplicação dos recursos do PRÓ-ESPORTE, a Secretaria Municipal de Esportes, observados os prazos definidos em regulamento, publicará, anualmente, um ou mais Editais de Incentivo ao Esporte e Lazer, cujos beneficiários serão pessoas físicas e jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos de caráter estritamente esportivo.

§ 1º Serão definidos pelos Editais de Incentivo ao Esporte:

- I. Os requisitos e as condições de inscrição de projetos candidatos à obtenção de apoio financeiro do Fundo;
- II. As hipóteses de vedação à participação no processo seletivo;
- III. Os critérios para a seleção e a aprovação dos projetos inscritos;
- IV. Outras determinações que se fizerem necessárias.

§ 2º A Secretaria Municipal de Esportes designará, na forma do regulamento, um ou mais especialistas, pessoa(s) de notório saber da sociedade civil, para atuação nos processos de análise, seleção e julgamento do mérito dos projetos inscritos, nos termos dos Editais de Incentivo ao Esporte.

Art. 7º Os recursos do Fundo serão aplicados mediante premiação, acordos, contratos, termos de compromisso, convênios, ajustes, protocolos e patrocínios.

Art. 8º O PRÓ-ESPORTE será administrado pela Secretaria Municipal de Esportes, a quem compete elaborar o Regulamento desta Lei no prazo de até 60(sessenta) dias contados de sua publicação, na qual se disciplinará, dentre outros, as seguintes matérias:

- I. A elaboração do Plano de Aplicação do Fundo;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
GABINETE DO PREFEITO

- II. As modalidades de aplicação dos recursos do Fundo;
- III. As demonstrações de receita e despesas;
- IV. Os controles necessários à execução orçamentária do Fundo;
- V. As prestações de contas ao grupo coordenador;
- VI. A forma de liquidação e a destinação a ser dada ao patrimônio do Fundo na hipótese de sua liquidação ou extinção.

Art. 9º Como órgão gestor do Fundo de Incentivo ao Esporte e Lazer do Município de Umbuzeiro – PRÓ-ESPORTE, compete à Secretaria Municipal de Esportes:

- I. Cumprir e zelar pelo cumprimento do Regulamento do Fundo;
- II Estabelecer normas e critérios gerais que devem ser atendidos pelos programas, projetos e ações passíveis de serem custeados com recursos do Fundo;
- III. Organizar o cronograma financeiro de receita e despesa do Fundo e acompanhar sua execução;
- IV. Conduzir o processo de seleção dos projetos inscritos nos Editais de Incentivo ao Esporte;
- V. Apreciar e deliberar sobre a criação e condições operacionais de linhas de financiamento;
- VI. Analisar e decidir sobre o mérito de projetos que busquem financiamentos disponibilizados com recursos do Fundo, junto ao agente financeiro, recomendando-os ou não;
- VII. Acompanhar e avaliar, por meio de relatórios periódicos, as operações de financiamento com risco operacional da Instituição Financeira;
- VIII. Responsabilizarem-se pelo acompanhamento do cronograma físico dos projetos que receberam recursos do Fundo, exceto para a modalidade reembolsável com risco da Instituição Financeira, que será responsável pelo procedimento;
- IX. Deliberar sobre a elaboração dos Editais;
- X. Editar instruções normativas e resolutivas;
- XI. Avaliar e aprovar a criação de sub-contas para melhor controle e acompanhamento dos recursos do Fundo;
- XII. Outras ações e iniciativas que lhe sejam cometidas pelo Regulamento do Fundo.

Art. 10º O órgão consultivo do Fundo de Incentivo ao Esporte e Lazer do Município de Umbuzeiro é o Grupo Coordenador, a quem competirá:

- I. Estabelecer as diretrizes e prioridades para a aplicação dos recursos do Fundo;
- II. Orientar e aprovar a captação e aplicação dos recursos do Fundo;
- III. Propor normas e procedimentos visando à melhoria operacional do Fundo;
- IV. Acompanhar e propor, quando necessário, ajustes na regulamentação do Fundo;
- V. Analisar as propostas de programação orçamentárias anuais do Fundo;
- VI. Acompanhar aplicação dos recursos do Fundo;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
GABINETE DO PREFEITO

VII. Avaliar as atividades desenvolvidas e os resultados obtidos com a aplicação dos recursos do Fundo, consubstanciados em relatórios, no que concerne ao cumprimento das diretrizes e prioridades estabelecidas.

Art. 11º Compõe o Grupo Coordenador do PRÓ-ESPORTE, 01(um) integrante de cada um dos seguintes órgãos e entidades:

- I. Secretaria Municipal de Esportes, que o presidirá;
- II. Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- III. Secretaria Municipal de Finanças;
- IV. Conselho Municipal de Esportes.

Art. 12º O Fundo de Incentivo ao Esporte e Lazer do Município de Umbuzeiro terá escrituração contábil própria, ficando a aplicação de seus recursos sujeita à prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos prazos previstos na legislação pertinente.

Art. 13º Os recursos destinados ao Fundo, não utilizados até ao final do exercício, apurados no Balanço anual, serão transferidos a crédito do mesmo Fundo no exercício seguinte.

Art. 14º Os recursos do Fundo serão depositados em Instituição Financeira Oficial.

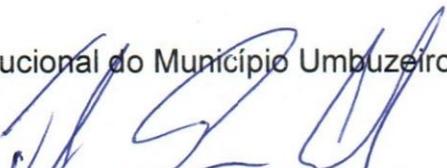
Art. 15º as despesas decorrentes da implantação do Fundo de Incentivo ao Esporte e Lazer do Município de Umbuzeiro correrão por conta de recursos orçamentários da Secretaria de Esportes de Umbuzeiro.

Art. 16º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais, necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 17º Ficam autorizadas as alterações no PPA para o quadriênio 2012-2015, necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 18º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município Umbuzeiro, em 03 de julho de 2013.


THIAGO PESSOA CAMELO
Prefeito Constitucional